

Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.O 4.817, DE 27/06/196

Processo n.o

Processo nº, 21.338

### PROJETO DE LEI Nº, 6.897

Autor:

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

Ementa:

Mantém gratificações para servidores públicos, pelos prazos que

especifica.

Arquive-se

Director Legislativo



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Matéria: PL	6.897	Comissões	Prazos:	Comissão	Relate	
À Consultoria Jun Wllauf Diretora Legisla 17/06/9	rídica.	CJR(legali- dade ent- rito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias ORUM: [V].	7 dias - - - 3 dias	
A CJR.  Olumbur  Diretora Legislativa  4 K/06/96	Designo Relati	dente	O vo	oto favorável pro contrário Relator		
À	Designo Relato	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa	Presid			Relator	<u> </u>	
À	Designo Relator	r o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário			
Diretora Legislativa	Preside /			elator		
À	Designo Relator	o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário			
Diretora Legislativa	Preside		Relator / /			
À	Designo Relator	o Vereador;	□ voto favorável □ voto contrário			
Diretora Legislativa	Presider			lator /		
À	Designo Relator (	Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário			
Diretora Legislativa	Presiden		Rel	ator		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 506/96

Processo nº 12.772-8/96

21338 July

Jundiaí, 17 de junho de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

elevada estima e consideração.

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa manter, para os meses de junho a dezembro de 1.996 o pagamento da gratificação concedida nos termos das Leis nºs. 4.720/96 e 4.677/95.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

ſ

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>NESTA</u>

scc.-

### PROCESSO Nº 12.772-8/96



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





CĂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)

Prosidente

18 06 196



# PROJETO DE LEI Nº 6.897

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.996, a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, não alcançados pelas Leis nºs. 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996; 4.684, de 30 de novembro de 1.995 e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput", aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município, a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



mês de dezembro de 1.996, se até aquela data não entrar em vigor o plano de cargos e carreiras do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-





## <u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o anexo projeto de lei que visa manter, para os meses de julho a dezembro de 1.996 o pagamento da gratificação concedida nos termos das Leis nºs. 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996 e 4.677, de 27 de dezembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996.

Salientamos que a proposta exclui os servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, tendo em vista a recente implantação da reestruturação administrativa daquela Autarquia. Exclui ainda, os servidores do Legislativo, eis que os mesmos continuam percebendo a gratificação prevista na Lei nº 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Dispensável dizer da importância da presente iniciativa, tendo em vista o relevante trabalho que é prestado pelos servidores a toda comunidade.

Assim, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a aprovação que se busca.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



# LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2° A gratificação a que se refere o artigo 1° importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

- Art. 3° A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.
- Art. 4º Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.
- Art. 5° A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.

# Pres 2/338

#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Art. 6° - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1° de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARETHA ROPRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



# LEI Nº 4.684, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria gratificação para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, em caráter emergencial e provisório uma Gratificação a ser paga aos servidores integrantes dos quadros de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí-DAE, devida até o mês de início de vigência da lei que instituir a nova organização administrativa desta autarquia.
- Art. 2° A gratificação a que se refere o artigo 1° importa em 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base do servidor, sendo retroativa a 1° de novembro de 1995.
- Art. 3° A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito.
- Art. 4° A gratificação é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
  - Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



### LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiai.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.



#### LEI Nº 4.720, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.996, e concede-lhes a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1° de fevereiro de 1.996.

Art. 2° - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1.996.

Art. 3° - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta, e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto à gratificação ali referida.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 1.996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARESTOA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Processo nº 09523-0/96 -



### LEI N° 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2° da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECHTA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal da Nontaina Indian



# Câmara Municipal de Jundiaí



### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 3.784

#### PROJETO DE LEI Nº 6.897

PROCESSO Nº 21.338

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei mantém gratificações para servidores públicos, pelos prazos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com a documentação de fls. 07/13.

É o relatório.

#### PARECER:

- 1. A proposição em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, il e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
- 2. A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder-se manter benefícios, estes também criados por lei, que deixariam de surtir efeitos nos próximos meses. Nesse sentido o projeto não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
- 3. Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, em razão de se tratar de proposta já aprovada pela Câmara, e que busca amparar os servidores pelo menos até o final do ano, ou quando implantado o plano de cargos e carreiras.
- 4. QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiai, 18 de junho de 1996

\*\*Aonaldo Galles Vierra

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA

Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Jundiaí



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.338

PROJETO DE LEI Nº 6.897, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que mantém gratificações para servidores públicos, pelos prazos que especifica.

#### PARECER Nº 2.808

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6°, "caput", c/c o art. 46, II e IV - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.784, de fis. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, em face de somente através de lei o Executivo pode instituir, ou, no caso, manter vantagens de vencimentos, e nesse sentido inexiste impedimentos incidentes sobre a tramitação do feito, que está, portanto, perfeitamente estruturado.

Relativamente ao quesito mérito entendemos por demais pertinente a propositura, eis que visa sobretudo garantir o poder aquisitivo dos servidores, que ficaria comprometido com o fim do benefício. Portanto, merece o nosso incontestável aval.

Decorre dos argumentos apresentados o nosso voto favorável à propositura.

É o parecer.

Aprovado em 18.6.1996

Sala das Comissões, 18.06.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO BASILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO



# REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o.

2.909

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 6.897, do PREFEITO MUNICIPAL, que mantém gratificações para servidores públicos, pelos prazos que especifica.

CAMARA MUDICIPAL DE JUNGIA

w and 3 1 ×5 06, 96

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 6.897, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 25/06/96

FELISBERTO NEGRI NETO

Leve

2 miles



# São Paulo



# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	emenda nº
PROJETO DE LEI № 6897	
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	MOÇÃO Nº
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	REQUERIMENTO Nº
SUBSTITUTIVO Nº	

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA			X
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Ma Presi	dencia	
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X	,	
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN			
7. ERAZĒ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES			X
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD			
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	×		
15. LUIZ ĀNGELO MONTI			
16. MARCÍLIO CARRA	X	<u></u>	<u> </u>
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA			
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
TOTAL	18		02

REJEITADO APROVADO RESULTADO

Sala das Sessões, 25/06/96

PRESIDENTE

2º SECRETARIO



# Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GASINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.96.117 Proc. 21.338

Em 26 de junho de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vías anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO  $N^{\circ}$  5.420, relativo ao Projeto de Lei  $n^{\circ}$  6.897 (objeto do ofício GP.L.  $n^{\circ}$  506/96), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

"DOCA" Presidente



### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº

6.897

AUTÓGRAFO Nº 5.420

PROCESSO

Иδ

21.338

Offcio PR

Иδ

06.96.117

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26 106 196

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

SANÇÃO/VETO PRAZO PARA

(15 DIAS ŰTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

17107196

DIRETORA LEGISLATIVA





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



OF. GP.L. nº 547/96

Processo nº 12772-8/96

21464 July

PROTE LANGUAGE

102

Jundiaí, 27 de junho de 1.996.

Junte-se.

**Excelentissimo Senhor Presidente:** 

PRESIDENTE 1º/07/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original

do Projeto de Lei nº 6.897, bem como cópia da Lei nº 4.817 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

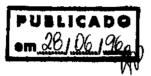
scc.-



### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE





Proc. 21.338

GP., em 27.06.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Mun<u>i</u> cípio de Jundiaí, **PROMULGO** a prese<u>n</u>

te Lei:-

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.420

(Projeto de Lei nº 6.897)

Mantém gratificações para servidores públicos, pelos prazos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica estendida até o mês de dezembro de 1996 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996; 4.684, de 30 de novembro de 1995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Paragrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-a aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º Fica estendida até o mes em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Paragrafo único. A gratificação de que trata o "caput" será concedida até o mês de dezembro de 1996, se até aquela data não entrar em vigor o plano de cargos e carreiras do Município.

Art.  $3^\circ$  As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias proprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Autografo nº 5.420 - fls. 2)

Art.  $4^\circ$  Esta lei entra em vigor na data de sua publ $\underline{i}$  cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e seis (26.06.1996).

"DOCA"
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



# <u>LEI Nº 4,817, DE 27 DE JUNHO DE 1,996</u>

Mantém gratificações para servidores públicos, pelos prazos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.996 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2° - Fica estendida até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" será concedida até o mês de dezembro de 1.996, se até aquela data não entrar em vigor o plano de cargos e carreiras do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

> MARIA APARECIDA ROORIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



#### IOM 04-07-1996

# LEI Nº 4.817, DE 27 DE JUNHO DE 1,996 Mantém gratificações para servidores públicos, polos prante que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica estendida até o mês de dezembro de 1.996 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pennionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, bom as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de minio de 1.995; 4.864, de 39 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único — O disposto no "caput" aplicar-se-4 aos servidores da administração direta, indirete e funda-

aos servidores da administração direta, indireta e funda-cional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas. Artigo 2 — Fica estendida até o mês em que entrar em

vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1,995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos

Paragrafio desico — A gratificação de que trata o "caput" será concedida até o mês de dezembro de 1.996, se até aquela data não entrar em vigor o plano de cargos e carreiras

do Município.

\*

Artigo 3 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ANDRÉ BENASSI Profeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurdicos

(publicada originalmente, com incorreções, na edição de 28-06-96)